



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

PROCESSO:0002292-27.2022.6.22.8000.

INTERESSADO: COSE

ASSUNTO: Análise – Dispensa de licitação em razão do valor – Contratação de serviços de locação de 3 (três) veículos automotores de pequeno porte para transporte de passageiros, documentos e pequenas cargas.

PARECER JURÍDICO Nº 157 / 2022 - PRES/DG/SAOFC/AJSAOFC

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de procedimento administrativo instaurado por solicitação da Coordenadoria de Segurança das eleições - COSE deste Tribunal, objetivando a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de locação de veículos automotores com vistas ao atendimento de demandas advindas do Pleito Geral de 2022, conforme consta do Termo de Abertura ([0874842](#)) e na Solicitação de Contratação n. 4 ([0890418](#)).

02. A COSE trouxe ao processo o ETP para dispensas e inexigibilidades n. 7 ([0874859](#)) e, quando tratou da justificativa, inseriu o seguintes registro:

Em período eleitoral, faz-se necessária a vistoria dos locais de votação com a realização de diligências, entre outras diversas atividades extracartorárias, que demandam a utilização de veículo dentro e fora do perímetro urbano.

03. A própria unidade realizou uma pesquisa de mercado ([0874907](#)), com características de pesquisa de preços porque dela constou todas as condições da contratação ([0874908](#)), expedidas ao segmento fornecedor, vindo ao processo as cotações obtidas e as certidões para comprovação da regularidade de 3 cotantes.

04. Na sequência juntou-se a Informação Conclusiva do Valor Estimado da contratação ([0884450](#)), no valor total de **R\$ 15.395,94** (quinze mil trezentos e noventa e cinco reais e noventa e quatro centavos). Tendo como norte a minuta elaborada pela SAC ([0885344](#)) foi redigida a primeira versão do PB ([0888578](#)). Por meio do despacho 2220/2022 ([0857944](#)) o titular da SAOFC autorizou a demanda e determinou programação da despesa, manifestação da SAC e desta unidade jurídica.

05. Após diligência da SAC ([0890391](#)) veio ao processo o Projeto Básico n. 5/2022-COSE ([0890420](#)), que contém as regras da aquisição e que aponta entre as empresas que participaram da cotação a vencedora **LOCALIZA RENT A CAR S/A** - CNPJ n. 16.670.085/0001-55,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

proposta juntada no evento [0884448](#) e comprovação mínima para contratar com a Administração Pública por meio das certidões juntadas nos eventos ([0890505](#) e [0892215](#)). Nesse documento a unidade demandante apresenta a seguinte justificativa para a compra descentralizada:

3 - JUSTIFICATIVA

3.1 A utilização de veículos pelos servidores, os requisitados, os convocados e os agentes que atuam na segurança das eleições se faz necessária para fiscalização e diligências de verificação de procedência das informações de possíveis ilícitos eleitorais, que são executados pela Justiça Eleitoral em Rondônia, no exercício do poder de polícia eleitoral (Lei nº 9.504/97, art. 41, §2º c/c Código Eleitoral, art. 249).

3.2 Importante ressaltar que essa demanda de utilização de outros veículos, além da frota do Tribunal, aumenta sobremaneira no período eleitoral, onde a Justiça Eleitoral amplia de forma hercúlea toda sua logística operacional, para cumprir seu dever constitucional de garantir o equilíbrio na disputa eleitoral, o exercício pacífico e livre do voto e realizar regularmente a organização geral do pleito.

06. O referido documento foi submetido à análise da Seção de Apoio às Contratações - SAC, que concluiu pela regularidade do PB para a aquisição direta com dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei n. 8.666/93 ([0890538](#)). Por sua vez, O GABSAOFC juntou o livro atualizado com o registro dos processos de despesa do exercício de 2022 ([0891505](#)) e a minuta da carta-contrato que regulará a prestação dos serviços ([0891314](#)).

07. Consta a Programação Orçamentária da despesa ([0889256](#)), documento que também registra que "(...) *a despesa pretendida pela Administração está adequada e compatível orçamentária e financeiramente com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias referentes a este exercício financeiro.*"

08. Assim instruídos, vieram os autos para análise jurídica. **É o necessário relato.**

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1 Do limite do valor: Possibilidade de aquisição direta.

09. Inicialmente deve ser registrado que embora tenha sido recentemente publicada a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contrato Administrativo), o presente procedimento de contratação foi formatado pelas regras da Lei n. 8.666/93, ainda vigente até o decurso do prazo de dois anos após a publicação do novo regime, ou seja,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

a Lei n. 8.666/93 está em vigor até 1/4/2023, nos termos do artigo 191 c/c 193 ambos da Lei n. 14.133/2021.

10. A Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, prevê, em seu art. 24, os casos de dispensa de licitação, nos quais, embora haja competição, é autorizado ao administrador a afastar o procedimento licitatório e contratar de forma direta. Entre as hipóteses elencadas no referido dispositivo legal está a dispensa em função do pequeno valor do serviço ou compra, *in verbis*:

I - para outros serviços e compras de valor até **10%** (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (sem grifo no original)

11. Registra-se que os **10%** mencionados corresponde atualmente a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), pois o valor contido no art. 23, II, "a", da Lei de Licitação e Contratos foi atualizado pelo Decreto Federal n. 9.412, de 18 de junho de 2018, para R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

12. No caso em tela, o valor total da aquisição pretendida é de **R\$ 15.395,94** (quinze mil trezentos e noventa e cinco reais e noventa e quatro centavos) para locação de 3 (três) veículos automotores, 183 diárias de locação, 61 diárias para cada um dos veículos, conforme descrito no Capítulo 6 do Projeto Básico, após procedimento de cotação de preços realizada com o mercado fornecedor. Assim, dentro do limite legal noticiado no item anterior. Portanto, quanto ao esse requisito legal, a contratação pretendida **poderá** ser processada de forma direta, por **dispensa de licitação**, com amparo no **art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93**.

2.2. Do fracionamento de despesa: Inocorrência

13. como registrado no relatório deste parecer, o GABSAOFC juntou o "livro" com os registros dos processos com despesas no exercício de 2022 ([0891505](#)). Tendo como o norte para a análise os enquadramentos dos objetos enquadrados no mesmo subelemento de despesa, na definição da **Portaria STN n. 448, de 13 de setembro de 2002** - **p. no** DOU de 17.9.2002, com os temperamentos no âmbito deste órgão definidos pelos **incisos do § 1º do art. 2º da Instrução Normativa TRE-RO n. 004/2008** (os quais, todavia, estão em sintonia com os critérios atualmente adotados para a verificação de eventual fracionamento do **art. 4º e seu § 1º da Instrução Normativa SEGES/ME n. 67/2021**, que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica de que trata a **Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021** e institui o **Sistema de Dispensa Eletrônica** no



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

âmbito da Administração Pública Federal), esta unidade não constatou qualquer contratação anterior nesse mesmo subelemento de despesa.

14. Assim, e também pelo que registrado pela unidade demandante no capítulo 3 do PB em análise, verifica-se que não se trata de uma *falha de planejamento* - já que sequer há uma contratação anualizada e unificada desses serviços para atender a essa atividade. Diante desses elementos, entende-se que pode ser afastada qualquer ocorrência de questionamentos acerca de eventual fracionamento de despesa, vedado pelo § 5º do art. 23 da L. 8.666/93. Nesse sentido:

Acórdão 677/2008 Plenário (Sumário)

Um dos requisitos para que se caracterize o fracionamento de despesas é que os objetos licitados separadamente pudessem ser realizados concomitantemente.

15. Até porque, mesmo que assim não fosse e houvesse alguma outra contratação desse mesmo ramo de atividade, na linha de pacífico entendimento desta Administração, o raciocínio acerca do fracionamento irregular de despesa não seria meramente matemático, demandaria a análise do caso concreto. No caso em estudo, verifica-se que não há qualquer falha de planejamento ou que se pretenda buscar a aquisição direta dos serviços para subtrair a operação da modalidade competitiva exigida pela lei de Licitações, *in casu*, pela Lei do Pregão.

2.3. Da cotação de preços com o mercado fornecedor: Regularidade dos requisitos do procedimento

16. Sobre a cotação de preços levada a cabo no mercado local, ela é procedimento idôneo para o cumprimento dos requisitos legais de caráter genérico, aplicáveis às contratações diretas, quais sejam: a) a **razão da escolha do fornecedor**; e b) a **justificativa do preço (art. 26, Parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93).**

17. A possibilidade de a Administração contratar diretamente não a isenta de comprovar a regularidade dos preços e desconsiderar propostas excessivas ou inexequíveis. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU é firme em indicar que a realização de pesquisa de preços, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade.

18. O cumprimento desses requisitos legais tem regras específicas definidas por este órgão no documento padronizado denominado



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

INFORMAÇÃO CONCLUSIVA SOBRE O VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO, que no caso em análise foi juntado ao processo no evento [0884450](#) e que demonstra que a escolha da vencedora foi obtida após expedição de cotação ao mercado fornecedor, com 3 cotações positivas e aplicado o critério do menor preço.

19. Os documentos juntados ao processo atestam a regularidade das cotantes que participaram da disputa. Assim, verifica-se que o menor preço obtido na cotação foi oferecido pela empresa **LOCALIZA RENT A CAR S/A** - CNPJ n. 16.670.085/0001-55 ([0884448](#)), no valor de **R\$ 15.395,94** (quinze mil trezentos e noventa e cinco reais e noventa e quatro centavos) e comprovação mínima para contratar com a Administração Pública por meio das certidões juntadas nos eventos ([0890505](#) e [0892215](#)), justificam a escolha desse fornecedor. Logo, os requisitos legais constantes no **art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei n. 8.666/93** estão preenchidos.

20. Em última análise, pelos elementos que constam do processo, entende-se possível enquadrar a despesa no **art. 24, II, da Lei n. 8.666/1993 e realizar a aquisição de seu objeto diretamente com a empresa indicada no item anterior**, que ofertou o menor preço para o item único, conforme cotações existentes nos processos, tendo demonstrado que reúnem as condições mínimas para contratar com o setor público.

21. De outro lado, o **Projeto Básico n. 5/22 - COSE** ([0868424](#)), complementado pela Pesquisa de Mercado n. 11/2022 e seu anexo com as condições da contratação ([0874907](#) e [0874908](#)), também analisado e considerado regular pela unidade competente ([0890538](#)), possui sob o aspecto formal, os elementos mínimos previstos pelo artigo 6º, inciso IX, c/c art. 14 da Lei de Licitações e Contratos, motivo pelo qual pode ser apresentado a autoridade competente para sua aprovação.

2.4. Da análise da minuta da carta-contrato que regulará a prestação dos serviços.

22. Veio ao processo a minuta da carta-contrato elaborada pela Seção de Contratos ([0891314](#)) a qual disciplina as regras da contratação tendo como referência o projeto básico elaborado pela COSE e as condições da contratação que constaram da pesquisa de preços. A análise de seus termos revela uma contradição no prazo de execução que seria de 61 dias por conta das 61 diárias, assim o prazo de execução não poderia ter seu termo final em 31/10/2022.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

23. Dessa forma, deverá a SECONT inserida no instrumento a redação que preveja o prazo de execução dos serviços de 61 (sessenta e um) dias a contar da efetiva disponibilidade dos veículos locados ao contratante, porque esse é o ato eficaz a ensejar o início dos pagamento da remuneração das diárias pela locação dos veículos.

24. Já o prazo de vigência da carta-contrato, como já é de praxe no âmbito deste órgão, deverá ter seu termo final dimensionado com um período de tempo necessário e suficiente às medidas de encerramento do contrato, sendo de boa prática, para o caso em análise, que não ultrapasse o exercício corrente (30/12/22).

III – CONCLUSÃO

25. **Pelo exposto**, e por tudo o mais que consta nos autos, esta Assessoria Jurídica opina:

a) pela possibilidade de aprovação do referido Projeto Básico, caso assim entenda a autoridade competente para aprovação, em observância ao inc. I do § 2º do art. 7º do diploma legal retrocitado.

b) pela possibilidade jurídica da contratação direta, com dispensa de licitação, dos serviços especificados no objeto do **Projeto Básico n. 5/22 - COSE (0868424)**, complementado pela Pesquisa de Mercado n. 11/2022 e seu anexo que contém condições da contratação ([0874907](#) e [0874908](#)), com a empresa indicada no Capítulo 6 desse documento e no item 19 deste parecer, com fundamento no **art. 24, II, da Lei n. 8666/1993**;

Registre-se que, conforme já apontado no **item 7 deste parecer**, há informação da unidade orçamentária do órgão quanto à regularidade da despesa no planejamento orçamentário de 2022 e comprovação da sua programação ([0889256](#)).

26. Após a análise formal dos termos da minuta da carta-contrato juntada no evento [0891314](#) verifica-se que o referido instrumento se encontra em **conformidade** com as regras da Lei n. 8.666/93, atendendo aos princípios e diretrizes que norteiam a sua aplicação. **Contudo deverá a SECONT realizar os ajustes na sua redação, conforme apontado nos itens 22 a 24 deste parecer, providência que não impede sua aprovação por esta Assessoria Jurídica, haja vista que poderá ser executada pela SECONT previamente à assinatura do instrumento definitivo da carta-contato.**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

27. Por derradeiro, registre-se que esta Assessoria Jurídica analisou os aspectos formais e jurídicos da situação a ela submetida, já que incompetente legalmente para pronunciar-se acerca dos aspectos técnicos associados ao objeto.

À consideração da autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **JAMIL JANUARIO, Assessor Jurídico**, em 03/09/2022, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0892211** e o código CRC **FA261BAA**.